



**PREFEITURA DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 971, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

**"AUTORIZA DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE DORES DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Dolores do Turvo/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica desafetada de sua primitiva destinação, a fim de que se torne bem público disponível a área institucional, com extensão de 6.407,78m<sup>2</sup> (seis mil, quatrocentos e sete metros quadrados e setenta e oito centímetros), localizada no loteamento Therezinha Marotta, cuja matrícula está registrada sob o nº R-1-6079, Livro 2-V, folhas 90, nos termos da certidão de registro de imóveis (Cartório de Registro de Imóveis de Senador Firmino/MG), datada de 06 de março de 2018, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no artigo 1º à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dolores do Turvo/MG, entidade sem fins lucrativos devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.202.307/0001-26, com a finalidade de construção de sede institucional da entidade.

§1º A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, ser penhorada ou ter destinação diversa do disposto no *caput* deste artigo, excetuando-se a possibilidade de ser a mesma permutada por outra área de melhor utilidade a beneficiária, que somente poderá realizá-la, após aprovação de lei municipal autorizativa, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Dolores do Turvo e a consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências serem consignadas na escritura pública de doação.



**PREFEITURA DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

§2º Ocorrendo a hipótese preconizada no parágrafo anterior, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover todas as diligências necessárias à efetivação da doação, objeto desta Lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dores do Turvo/MG, 30 de agosto de 2018.

**Valdir Ribeiro de Barros**  
Prefeito Municipal